

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

10

(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 10/07/2000


Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Dispõe sobre a criação de Sub-região rurais no âmbito das Regiões Administrativas que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º – As Regiões Administrativas de Brazlândia, Paranoá, Planaltina e Sobradinho passam a ter Sub-região rural.

Art. 2º – As sub-regiões serão compostas pelas áreas rurais definidas no PDOT.

Art. 3º – Para consolidar a implantação das Sub-regiões rurais o Poder Executivo criará Sub-administrações rurais em área do Poder Público.

Art. 4º – O Poder Executivo definirá as poligonais das sub-regiões, observado o disposto no art. 2º.

Parágrafo único – Na definição das poligonais, o Poder Executivo poderá manter áreas rurais fora da Sub-região rural, desde que estejam entre ou na proximidade de núcleos urbanos.

Art. 5º – O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de sub-regiões rurais irá revolucionar o atendimento às comunidades rurais do Distrito Federal.

O objetivo da proposição é dividir a Região Administrativa em duas partes, uma contendo as áreas urbanas e outra as áreas rurais. Esta medida fará com que seja criada estrutura pública voltada diretamente para as necessidades do homem do campo.

Com as sub-regiões rurais o Poder Executivo certamente criará as sub-administrações rurais.

A preocupação dos administradores atuais têm sido com a área urbana, principalmente porque nestas localidades residem a maior parte da população.

A Sub-região rural com administrador experiente nas questões agrárias, propiciará condições para o desenvolvimento sustentável da área rural. A sede da

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

administração poderá se tornar pólo para alavancar o crescimento da região, com a construção de escolas, mercados, postos médicos e outros equipamentos públicos, além de disponibilizar máquinas, transportes e equipamentos para os agricultores.

O principal objetivo das regiões administrativas é a descentralização. O Poder Executivo pode atender melhor a população de cada núcleo se tiver estrutura responsável por cada uma. A área rural carece também de um plano que descentralize o atendimento atual. Entendemos que a forma de realizar esta descentralização será a divisão das regiões administrativas que contam com forte atividade agrícola em duas áreas, urbana e rural.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões, em



Rajão
Deputado Distrital